

**Constituição Federal nas escolas: Instrumento para a formação de cidadãos****Federal Constitution in Schools: Instrument for the Formation of Citizens**

**César S. de Oliveira Júnior<sup>1</sup>**  
**Christiane Renata Caldeira de Melo<sup>2</sup>**  
**Lorena Couto Leite<sup>3</sup>**

201

**Resumo:** Neste artigo, evidencia-se a necessidade de ensinar o texto constitucional na escola como fundamento educacional, para construir cidadãos informados e críticos, cientes de seus direitos fundamentais, e assim, constituir uma sociedade mais justa, com indivíduos que possam formar suas opiniões e exercer seus atos civis fundamentados não só em experiências vividas, mas com autonomia de pontuar, formar pensamento crítico, política e socialmente, com o devido acesso à essa informação. Compreendendo, desse modo, corretamente seu significado e direitos concebidos pela Constituição Federal. Não obstante, enfatizar a importância de se conhecer sobre os direitos civis e como, após muita luta e sacrifícios por liberdade e igualdade, chega-se aos tempos em que todos estão regidos por uma constituição, que assegura aos brasileiros os cidadãos direitos fundamentais ao convívio social e a dignidade da pessoa humana, mas, infelizmente, não garante o conhecimento e interpretação adequada de seu texto para que possam os cidadãos, com eficácia, exercê-los.

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito, da Faculdade FINOM, artigo apresentado à disciplina Metodologia da pesquisa Jurídica, sob a orientação da professora Ma. Christiane Renata Caldeira de Melo. E-mail: cjoliveira1@hotmail.com

<sup>2</sup> Christiane Renata Caldeira de Melo, Mestra em Letras pela UFU, foi professora da Faculdade Finom/TECSOMA, das disciplinas de Português Instrumental I, Português Instrumental II, TCC I, TCC II, Língua Portuguesa, Estágio Supervisionado, Ética Profissional. Coordenou o grupo de pesquisas em Ética e Avaliação (2018-2020), como bolsista. Atualmente atua como professora da rede estadual e municipal de Paracatu e orienta os estudantes de ensino médio no tocante à iniciação científica. E-mail: chrisrenatademelo@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Direito, da Faculdade FINOM, artigo apresentado à disciplina Metodologia da pesquisa Jurídica, sob a orientação da professora Ma. Christiane Renata Caldeira de Melo. E-mail: lorenacouto9834@gmail.com

**Recebido em 21/10/2021**

**Aprovado em 11/12/2021**

**Sistema de Avaliação: *Double Blind Review***



**Palavras-chave:** Constituição Federal, cidadania, ensino médio, direitos civis, direitos e garantias fundamentais, liberdade e igualdade, convívio social.

**Abstract:** This article highlights the need to teach the constitutional text at school as an educational foundation, to build informed and critical citizens, aware of their fundamental rights, and thus build a fairer society, with individuals who can form their opinions and exercise their civil acts based not only on lived experiences, but with the autonomy to score, form critical thinking, politically and socially, with due access to this information. In this way, correctly understanding its meaning and rights conceived by the Federal Constitution. Nevertheless, to emphasize the importance of knowing about civil rights and how, after a lot of struggle and sacrifices for freedom and equality, there is a time when everyone is governed by a constitution, which guarantees Brazilian citizens the fundamental rights of coexistence and the dignity of the human person, but unfortunately, it does not guarantee the knowledge and adequate interpretation of its text so that citizens can effectively exercise them.

**Keywords:** Federal Constitution, citizenship, high school, civil rights, fundamental rights and guarantees, freedom and equality, social life.

## 1. Introdução

Cabe a todos o conhecimento de assuntos como cidadania, direito, política, educação, entre outros. O fato de não ensinar aos jovens e estudantes os exórdios fundamentais primários do exercício da cidadania é visto como uma grande falha do poder público. Segundo o filósofo prussiano Immanuel Kant “É no problema da educação que assenta o grande segredo do aperfeiçoamento da humanidade” (KANT, 1999, p. 16). É necessário ressaltar que uma educação de boa qualidade tem como mérito o pleno desenvolvimento da pessoa humana no exercício da cidadania, porém além de necessário o direito à escola deve haver constantemente um aperfeiçoamento nas grades curriculares de modo que os conteúdos se adequem cada vez mais, visando a formação de cidadãos que exerçam a sua cidadania de forma plena, e consciente.

Foi necessário um longo processo de revoluções até que os direitos civis fossem universalizados, proveniente principalmente das Constituições americana e francesa, direito como à propriedade, à liberdade e igualdade somente foram reivindicados e positivados devido às inovações trazidas pelo iluminismo que despertou o pensamento em várias nações após um longo período de “escuridão” e contrariedade às ciências. Com o passar do tempo os direitos civis se tornaram fundamento dos estados, que, com a concepção de novas Constituição,

observaram a titularidade do poder pelo povo e cada vez mais trataram de assegurar seus direitos positivando-os, ou seja, tornando escritos e defesos pela lei maior de uma nação que é a Constituição.

Uma preocupação era clara, resguardar os direitos do povo de determinada nação, mas ainda hoje, é necessário que se olhe para o interior, positivados, os direitos e garantias fundamentais estão disponíveis em bibliotecas físicas ou digitais e algumas escolas disponibilizam até exemplares do texto constitucional, mas não há de forma eficaz, uma maneira de ensinar ao cidadão o que são esses direitos, não informa ao estudante qual a melhor maneira de interpretar o que está escrito no texto constitucional; informações essas que são de extrema relevância para o indivíduo que completa a maioria e estará apto a exercer sua cidadania.

Assim, a escola tem a importante tarefa de inserir o aluno no convívio em sociedade, é a partir da educação que se aprende as principais formas de convívio social, é de extrema necessidade que até o ensino médio, os alunos tenham conhecimento de seus direitos mais importantes para conviver em harmonia na sociedade.

Ter consciência de seus direitos não é, apenas, fazer leitura de textos complexos codificados, mas, a partir de um ensino sistemático, fazer a interpretação do que está escrito, bem como saber adequar o que se leu à sua conduta perante a sociedade. Ensinar o texto constitucional e outros ramos do direito nas escolas tem sido almejo de políticos e advogados que, com projetos de lei e de iniciativa privada, tentam promover o ensino constitucional nas escolas e implantar esse sistema de ensino nas diretrizes educacionais de todo o país.

## **2. Direito Civis**

Os Direitos civis concomitantemente aos Direitos humanos só conseguiram ser conquistados de maneira expressiva após a Revolução Francesa. No período anterior, embora possa se notar alguns esboços, não foi efetivamente positivado nem inserido nas demais sociedades de modo a garantir os direitos fundamentais. A Constituição Francesa e a Constituição norte-americana foram pioneiras na positivação dos direitos civis e humanos e também em garantir ao povo a titularidade do poder constituinte. Com seu preâmbulo sendo a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a constituição Francesa

rompeu com o antigo regime e instaurou um novo ordenamento jurídico que assegurava aos seus cidadãos a liberdade igualdade e fraternidade, como ficou conhecida através dos tempos.

No Brasil, a garantia aos direitos civis teve início em 1888, quando do abolicionismo, mas só ganhou força com a Constituição de 1891, que garantiu a todos os brasileiros igualdade perante a lei, estabeleceu o casamento civil e concebeu o Habeas Corpus. Protegeu a propriedade privada e também assegurou o liberalismo resguardando os direitos à associação, liberdade na crença religiosa e permitindo as reuniões. Com a assembleia constituinte, promulgou em 1988 a Constituição Federal de República do Brasil (em vigência), e concretizou em, seu art. 5º, todas as garantias e direitos fundamentais ao convívio social, ao indivíduo e à dignidade da pessoa humana. Com 78 incisos, o **art. 5º da CFRB/88**, versa em seu **caput**: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ”

É clara a intenção do legislador em dar segurança jurídica aos direitos supracitados, positivando, tornando cláusula irrefutável na Carta Magna, mas, contudo, ainda que estejam esses direitos codificados e muito bem resguardados, não se especificou a forma como esses cidadãos seriam executores de tais direitos.

## **2.1 Direitos sociais**

Ainda no contexto das revoluções pelos direitos civis, surgiram também os movimentos relacionados à reivindicação dos direitos das minorias. Para assegurar a todos os de menor poder aquisitivo, esses movimentos originados na segunda metade do séc. XX, requeriam para o povo, que o Estado garantisse direitos como educação, saúde de qualidade, transporte e lazer dentre outras necessidades inerentes não só aos indivíduos, mas à coletividade.

Essa importante distinção, é feita também pelo legislador em nossa Constituição quando em seu **art. 6º**, que dispõe sobre os direitos sociais: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, na forma desta constituição.” Desse modo, ficam positivados e muito mais que isso, obrigam o Estado a prestar auxílio aos desamparados. Como supracitado, desconhecido muitas vezes pelo cidadão, deixa-

o desamparado, sem que tenha se quer a ideia de que na falta de qualquer destes, pode exigir ao Estado o seu cumprimento.

## **2.2. Direitos políticos**

Ao completar dezesseis anos, o indivíduo adquire capacidade para exercer seus direitos políticos. Ao completar essa idade, fica facultativo ao cidadão participar do processo democrático ao qual, poderá ter a oportunidade de escolher seus representantes. Facultativo e não obrigatório, esse direito atinge um adolescente ainda em formação escolar que, aos olhos do poder Estatal, consegue discernir e criar opinião política suficiente para definir quem será seu representante no governo. Nesta parte, se faz presente um dos motivos determinantes para a elaboração deste artigo.

É capaz, um cidadão de dezesseis anos, que nunca passou por um processo de eleição e não foi devidamente instruído acerca das funções do Estado, de como se forma um Estado, do que é uma constituição e qual a melhor maneira de interpretá-la, ou ainda, de que modo poderá cobrar de seu representante escolhido pelas promessas de campanha, de formar opinião crítica acerca das escolhas políticas e principalmente saber definir qual seria sua melhor opção ao escolher seu representante?

Fica explícita a necessidade de se ensinar aos alunos do ensino médio acerca desses temas para que fundamentados em técnicas de interpretação e conhecendo sobre seus direitos fundamentais, garantias e formação de um Estado, formem pensamento crítico e tenham capacidade de exercer seus direitos plenamente. Grande parte dos alunos que saem do ensino médio não têm conhecimento da quantidade de artigos que tem a nossa Constituição, exacerbada inobservância desta necessidade de se implementar o direito constitucional e afins na grade curricular escolar de todo o País, para que só então, munidos de conhecimento específico, se formem sabendo exercer verdadeiramente seu poder de voto e assim, a cidadania.

## **3. Constituição**

Para que se possa entender a finalidade, é necessário saber o conceito de constituição, no senso comum, muitas vezes é mal interpretada e poucos sabem que se trata da lei maior de um país, o fundamento para todos os demais diplomas. Uma constituição cuida acerca da

organização e regimento fundamental de um Estado, tratando acerca da organização, limitando o exercício do poder e estabelecendo os direitos e garantias fundamentais aos cidadãos.

O texto constitucional dispõe sobre todos os ramos do direito, cabendo à legislação complementar regular e adentrar nos termos mais específicos. Com linguagem jurídica complexa e termos de difícil entendimento, torna o acesso à essas informações um trabalho dificultoso e cansativo, o que acarreta em certo descaso em sua procura. A hermenêutica é extremamente necessária àquele que busca seu texto a fim de obter instrução jurídica, assim, uma leitura dinâmica não preenche a lacuna, tendo em vista que muitas vezes se faz necessária a busca pelos termos desconhecidos para dar coerência ao que se lê.

Pedro Lenza, reafirma a importância da hermenêutica, quando diz que a Constituição deve ser interpretada para que possa se compreender o real significado dos termos constitucionais, portanto, é de extrema relevância que se saiba extrair tais informações do texto constitucional, versa que: “levando em consideração a história, as ideologias, as realidades sociais, econômicas e políticas do Estado, definirá o verdadeiro significado do texto constitucional.”

A Constituição Federal de 1988 tem importante denominação desde sua promulgação, chamada de constituição cidadã, versa sobre igualdade para todos inclusive no que diz respeito ao acesso à informação e ao seu próprio texto, como por exemplo o **art. 205** que em parte positiva: “ A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”(Brasil, 1988 p.57.). Destarte, fica explícita a necessidade de se questionar, qual forma melhor de se exercer a cidadania, se não que tendo anuência de seus direitos civis, garantias e obrigações fundamentais? Como exercer cidadania, se não sabe ao menos seu significado?

Ensinar metodologicamente o texto constitucional nas escolas desde o início do ensino básico e com ênfase no ensino médio, poderá auxiliar na construção de cidadãos melhores. Estando no ápice da idade de aprendizado, receber direcionamento para compreender seu papel na sociedade, implica em constituir maior capacidade para formar opinião crítica, tanto no âmbito político quanto no convívio em sociedade. Ensinar acerca de obrigações para com a

sociedade pode ser até, em uma versão mais ousada, uma maneira de atenuar a incidência de crimes, devido ao conhecimento adquirido com o aprendizado, um cidadão instruído estará menos apto a se inclinar para o crime.

### 3.1 Constituição cidadã

Concebida em 05 de outubro de 1988, a sétima constituição brasileira foi denominada por Ulysses Guimarães como sendo a constituição cidadã; por ter sido instruída pela vontade do povo, ou grande maioria, por meio de seus representantes, que teve participação direta em sua criação, resultou em uma constituição que é uma das mais completas de todo o mundo. Com 250 artigos, foi promulgada com objetivo de, segundo os constituintes, tornar a sociedade mais justa e resolver os conflitos de maneira pacífica, como versa em seu preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para Instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988 p.4).

Como pode se inferir, a CF/88, promulgada após o término da ditadura, trouxe inúmeros benefícios aos brasileiros, se destacando entre eles as garantias fundamentais inerentes ao exercício da cidadania, presentes no **art. 5º** da carta... “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:[...] (BRASIL, 1988 p.4).

Após um longo período de ditadura militar e imensuráveis arbitrariedades e ofensas aos direitos humanos o país passou por um de seus piores momentos no que diz respeito aos direitos civis. Mas com a promulgação de uma nova constituição, regulamentando os direitos civis dos brasileiros, substituiu o cenário catastrófico por um dos mais belos e completos existentes até hoje, pois, a Constituição Federal de 1988 positivou, assegurando a todos deste país, os direitos humanos mais necessários e eficazes ao bem-estar de qualquer sociedade, tornando-se um exemplo a ser seguido. Claro longe da perfeição, mas o início do caminho para se alcançar a

justiça, igualdade e a liberdade para cada cidadão desta Nação como versou Ulysses Guimarães em seu discurso no ato da promulgação...

[...]. Hoje, 5 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a Nação mudou. (Palmas.) A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos poderes, mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão, e só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa. (Palmas.) Num país de 30.401.000 analfabetos, afrontosos 25% da população, cabe advertir: a cidadania começa com o alfabeto. [...] (GUIMARÃES, 1988 p.1).

### **3.2 Dos demais ramos do direito**

É possível se falar também, a inserção não só do direito constitucional, mas também de matéria relativa aos direitos do consumidor, de família e algumas disposições do código civil, uma vez que são informações disponíveis mas de pouca divulgação, além de serem direitos que influenciam diretamente no convívio em sociedade. Fatores que podem ser determinantes para a preparação do aluno do ensino médio após a sua formação, auxiliando na compreensão do mundo exterior ao Âmbito familiar, mercado de trabalho, importância do bem-estar social e compreensão de conceitos básicos como capacidade civil e portabilidade de obrigações e direitos e a responsabilidade civil. Não seria aprofundar nessas matérias, mas, com metodologia simplificada, pontuar basicamente acerca dos institutos mais relevantes para a sociedade e que transformariam os indivíduos que a esse conteúdo tiverem acesso.

### **3.3 Da cidadania**

A palavra cidadania é significada no dicionário como “Condição de quem possui direitos civis, políticos e sociais, que garante a participação na vida política.” (Dicio, 2020.), originada na Grécia antiga, o conceito de cidadania nasceu nas polis, cidades-estados gregas que admitiam, com certas exigências, a participação da população nas decisões políticas. Símbolo das democracias, a cidadania expressa o poder do povo em um Estado, é, como supracitado, a atribuição de direitos e garantias ao povo de participar da administração da sociedade atribuindo-lhe garantias constitucionais de exercício pleno, sendo irrevogáveis.

Imprescindível à uma sociedade livre e justa, a cidadania antes de ser exercida, deve ser conhecida, não se consegue fazer com que os indivíduos de um país coloquem em prática seus atos em consonância com o regimento constitucional, se antes, não for instruído de acordo com

as normas fundamentais do convívio em sociedade. E, ainda que a educação no país seja ministrada com base em estudos que apontem as necessidades discentes, é notável que o ensino constitucional nas escolas pode contribuir significativamente com a formação ou instrução desses novos cidadãos, pois importa em prestar anuência, àqueles que se formarão, sobre suas principais obrigações, sobre as consequências de seus atos contrários à sociedade e principalmente, sobre seus direitos e garantias fundamentais.

#### **4. Projeto de lei do senado PLS 70/2015**

Observando a carência do entendimento político e social, principalmente daqueles que completam 16 anos e podem dar início ao exercício da cidadania, o senador Romário apresentou ao congresso o pls 70/2015 que traz em seu texto a materialização de todo conteúdo mencionado até aqui. Com o objetivo de alterar as disposições da Lei n. 9.3494/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), propôs a retificação do texto em seus Arts.32 e 36, obrigando o ensino de direito constitucional nas escolas como necessário à formação do pensamento crítico do cidadão.

Ao completar 16 (dezesesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade. (ROMÁRIO, 2015 p.2)

Nas palavras do próprio senador, é absolutamente favorável, à construção de uma grande nação, que na educação básica se aprenda os princípios e os valores de uma sociedade bem como entender que uma conduta contrária implica em sanções. E que, introduzir nas matérias basilares o texto constitucional, forma um cidadão consciente dos atos da vida civil, principalmente quanto à escolha de seus representantes.

Esses jovens estudantes já têm uma base educacional sólida ao cursar o ensino médio para compreender a importância de ser um cidadão consciente e as consequências geradas à gestão pública ao escolher um candidato despreparado ou ficha suja. (ROMÁRIO, 2015 P.2)

##### **4.1 Projeto Constituição nas escolas**

Compactuando com o pensamento do senador Romário, o jovem advogado Felipe Costa Rodrigues Neves, ao observar uma escola sem professores suficientes, decidiu criar o projeto constituição na escola, elaborou um plano de ensino a fim de introduzir o assunto nas aulas

vagas dos alunos. O resultado foi a concretização de um projeto reconhecido internacionalmente, que rendeu ao mister o prêmio de young leader of america, título americano concedido àqueles que, com ideias inovadoras executam projetos que têm impacto positivo na sociedade, auxiliando na construção de uma sociedade mais justa e cidadãos capazes de formar ideais.

Felipe, por meio de jogos que incentivam a procura pela informação e um plano de ensino específico, consegue levar aos alunos do ensino básico e médio o texto constitucional formando cidadãos com capacidade de pensamento crítico e consciência da importância do exercício da cidadania.

[...]O objetivo do Projeto, através das aulas sobre a Constituição Federal Brasileira, é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos e deveres constitucionais, para que tenham uma base educacional sólida para compreender a importância de ser um cidadão consciente. A compreensão da Constituição Federal Brasileira é importante pois ela serve de base para todas as outras leis e ordenamentos que os estudantes deverão seguir ao longo de suas vidas. [...] (NEVES, 2017)

#### 4.2 Opiniões de docentes

Em pesquisa realizada com professores do ensino médio e em especial do ensino superior, revelou-se a importância de se incluir o ensino constitucional para os alunos do ensino médio nas escolas da rede pública e particulares. Quando indagados, foram pontuais em suas respostas e expressaram que comungam do mesmo pensamento que se resalta neste artigo, que o ensino do texto constitucional nas escolas pode contribuir para a formação de pensamento crítico e na tomada de decisões mais fundamentadas quando relacionados à política. Vejamos algumas respostas:

**Professor/a, você acredita que explicar o significado e aplicar o ensino sobre o que é e quais direitos são assegurados pela Constituição Federal da República Brasileira (Lei suprema do país), principalmente aos alunos do ensino médio, poderia auxiliar na formação de cidadãos com capacidade de formar um pensamento crítico-político, e, modificar assim, a maneira que enxergam e se encaixam na sociedade?**

Resp.1: “Sim. O ensino da Constituição deve ser iniciada no ensino médio para que todos tenham pleno conhecimento dos direitos.”

Resp.2: “Certamente muito auxiliaria na formação de um cidadão pleno e consciente de seus direitos e deveres. No Brasil tem o péssimo hábito de desconhecer os documentos oficiais que regulam a nossa sociedade. Esse desconhecimento acaba por contribuir com a alienação política e social da população.”

211

**Concorda que os alunos, estando no ensino médio, e com disciplina que versa exclusivamente sobre seus direitos sociais, obrigações e direitos relacionados ao trabalho (como os dispositivos dos arts. 5º,6º e 7º) mais inerentes ao convívio em sociedade, serão melhores formados, como cidadãos?**

Resp. 1: “Sim”

Resp. 2: “Concordo plenamente, cidadania se faz primeiro por meio de uma educação sólida e bem fundamentada.”

**Do ponto de vista educacional, os alunos formados atualmente, têm capacidade plena de entendimento sobre o exercício de cidadania? Conhecem acerca dos seus direitos, obrigações e da importância das escolhas políticas e sociais?**

Resp.1: “Não. O ensino tem que ser reformulado para que os nossos jovens do ensino básico e fundamental tenham mas conhecimento sobre cidadania, políticas públicas, constituição e a importância em escolher bem nossos representantes.”

Resp. 2: “Penso que a educação brasileira ainda tem um grande gargalo para atingir esse nível.”

Como pode se observar, confirmam em suas respostas o que foi supracitado, é válido ressaltar que em função das condições de pandemia, essa pesquisa foi breve e, com o emprego de tempo e disponibilidade de professores, certamente acarretaria em mais relatos por parte dos docentes confirmando a hipótese levantada por este artigo. Destarte, o pensamento é remetido à implementação de um ensino metodológico e abrangendo o texto constitucional e basicamente, direito civil, de família e do consumidor nos sistemas públicos ou particulares de ensino, introduzindo a disciplina e tornando-a obrigatória aos alunos do ensino médio.

212

## **5. Moldes para educação no Brasil**

Na Finlândia, a partir dos 16 anos os alunos tem a opção de escolher entre um sistema vocacionado que os direciona para matérias específicas das áreas que se identificam ou podem escolher o sistema universitário voltado para as faculdades. De acordo com os dados 66% dos alunos vão para a universidade ao se formarem em decorrência desse estímulo ao aprendizado.

Dividido em duas etapas Júnior e Sênior, o ensino médio da Coreia do Sul é obrigatório apenas na primeira, já na segunda opção exige-se um rigoroso teste para admissão. Após ingressados, os alunos podem, assim como na Finlândia, escolher em qual dos institutos vai permanecer, vocacionado ou universitário. O resultado é a ocupação alta em níveis de educação nos rankings internacionais.

Não obstante, temos os Estados Unidos, que embora tenha algumas disciplinas obrigatórias, estimula a liberdade de escolha pelos alunos e ensino ocorre em tempo integral, assim, os alunos permanecem mais tempo nas escolas impactando não só na quantidade de alunos que se formam, mas também na redução de adolescentes nas ruas, o que os deixa menos sujeitos ao crime.

Então, aqui deve-se indagar: “não há nada sobre direito constitucional nos modelos supracitados”. Mas o que se deve perceber, é que o direcionamento específico resulta maior interesse dos alunos em seguir nas faculdades. Os sistemas mencionados são os mais bem

avaliados em todo o mundo e o que se deve extrair é que, quando se ensina com qualidade e não se restringe o conteúdo, mas sim, oferece a opção de se especializar já no ensino médio, os frutos percebidos são grandes níveis alcançados quando se trata do ingresso na faculdade, logo, se formam mais alunos conscientes da necessidade de obter conhecimento e prosseguir com os estudos.

Esses alunos são conscientes da obrigação estatal para com a qualidade da sua educação. Não necessariamente se ensina Direito Constitucional, mas é perceptível que instigados a seguirem com os estudos, escolhem continuar e fazer faculdade que é o que se espera também da conscientização dos alunos para seus direitos que devem ser providos pelo Estado, inclusive reivindicar o poder de escolha das matérias mais relevantes à área que planejam fazer carreira.

## **6. Considerações finais**

Ante o exposto, pode se notar que os direitos civis são aquisições decorrentes de um longo processo pelo qual a humanidade passou e que para ter a abrangência atual, muitas revoltas precisaram acontecer, períodos de escuridão e luta que desencadearam a perda de muitas vidas. As constituições como conhecemos são resultado de reformas e humanização dos direitos, é positividade, ou seja, codificação do anseio popular que, principalmente, após a Revolução Francesa se tornou objeto de cobiça de todos os povos e todas as Nações.

Compreender o contexto em que se desenvolveu a cidadania é importante para ter consciência do quão é importante exercê-la de forma plena. O indivíduo que completa dezesseis anos, embora esteja apto ao voto, precisa conhecer o que é o Estado, o que faz a política dentro do Estado, o que é o poder de escolha que ele tem nas mãos, que foi resultante de inúmeras lutas pela democracia. Conhecer a constituição, saber interpretar suas normas, vai muito além de ler o texto constitucional, interpretar e aplicar é tão importante quanto ter acesso a essa informação.

Após explanada a vontade do legislador na Constituinte de 88, manter a percepção de que a nova constituição busca garantir a todos os direitos sociais, mas, para que isso ocorra é necessário que os saibam, da parte d'aqueles que devem exercê-lo. Em discurso épico que, quando transcrito, consegue repassar o mesmo sentimento, a vontade de levar ao povo do país o poder para tonar a sociedade livre, justa e com todos os indivíduos podendo exercer seus

direitos retirando todo o terrorismo que foi implantado pela obscuridade da Ditadura, devolveu aos cidadãos o poder de sonhar e também, a dignidade e a crença em um país onde o Estado proveria todos os recursos para o bem-estar da sociedade. E só se constrói uma sociedade livre e justa quando os indivíduos que a constituem, tem consciência dos seus direitos, quando os indivíduos dessa sociedade compreendem o poder que têm o exercício de sua cidadania e seu poder de escolha, quando estes entendem que ser cidadão vai muito além de ter idade para votar uma revolução acontece na forma de pensar e na concepção de cada um sobre a vida em sociedade.

Ser cidadão implica no consentimento do convívio social, na luta diária pelas garantias individuais e coletivas, é ter conhecimento dos seus direitos fundamentais e fazer com que o Estado cumpra com aquilo que foi comprometido quando da promulgação da Carta Magna. O papel da escola na constituição do indivíduo é o que mais se faz necessário, visto que, é pela escola que o adolescente se insere na sociedade, e é a partir de uma formação de qualidade que se pode transformar esse aluno em um cidadão que possa formar pensamento crítico, que saiba se posicionar perante as escolhas políticas e possa, além de saber para si, disseminar aos demais que não tiveram esse ensino, o que é a constituição, quais são seus direitos civis mais relevantes, e principalmente, fazer com que compreendam o verdadeiro significado e o papel de um cidadão em um Estado Democrático de Direito.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum Saraiva, 27<sup>o</sup> edição, atual. e ampl. - São Paulo:Saraiva educação 2019.p.1,4,8,57.

BRASIL. **Discurso proferido na sessão de 5 de outubro de 1988**, publicado no DANC de 5 de outubro de 1988. p. 14380-14382, câmara dos Deputados - departamento de taquigrafia, Revisão e Redação. p.1. Disponível em:<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/constituente-1987-1988/pdf/Ulysses%20Guimaraes%20-%20DISCURSO%20%20REVISADO.pdf>

BRASÍLIA. **Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: n°9394/96. Brasília: 1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

BRASÍLIA. **Projeto de Lei do Senado nº70/2015**. Brasília 2015p.2, disponível em:<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4542639&ts=1567534690915&disposition=inline>

CIDADANIA, **Dicio**, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em:<https://www.dicio.com.br/cidadania/>

CLOTILDE, Maria Pires Bastos. **Metodologia Científica**. Londrina: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A, 2015.

NEVES. F.C., **Projeto Constituição na Escola**, disponível em <http://constituicaonasescolas.com.br/projeto/>

**Top 10 países com os melhores sistemas de educação do mundo**, disponível em <https://www.fundacred.org.br/site/2017/11/23/top-10-paises-com-os-melhores-sistemas-de-educacao-do-mundo/>